

**Projeto de Lei n° de 2003  
Do Sr. Deputado CARLOS NADER**

“Adiciona-se dispositivo à Lei n.º 5.869/73.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Adiciona-se ao art. 649, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o seguinte inciso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 649 - .....

XI – as máquinas, os equipamentos e os implementos agrícolas, desde que pertencentes a pessoa física ou jurídica produtora rural.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposição em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Código de Processo Civil, já elenca os bens, que não estão sujeitos à penhorabilidade. Existe uma infinidade de pessoas que tem buscado no Judiciário a proteção a direitos que consideraram ofendidos.

Desse modo, das varas de primeira instância aos tribunais estaduais e superiores, é farta a jurisprudência a assegurar o fiel cumprimento da lei.

Todavia, até aqui, tais garantias só têm alcançado as atividades profissionais urbanas. Dir-se-á: a lei não chegou ao campo para resguardar os direitos do homem do campo que ali trabalha.

Por isso, estou apresentando esta proposição que, poderá, de vez, colocar um ponto final nessa questão proporcionando ao produtor rural as condições de desenvolver sua atividade e, consequentemente, saldar os seus compromissos, cuja inadimplência, quase sempre, resulta da imprevisibilidade do clima ou da insensatez dos governos.

Sala das Sessões em, de de 2003.

**Deputado CARLOS NADER  
PFL-RJ**